

RESOLUÇÃO Nº 03/94

*** Revogada, exceto o seu artigo 5º, pela Resolução nº 02/97**

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o critério de constituição de comissões para atendimento de trabalhos especiais de interesse do Tribunal;

Considerando, ainda, a necessidade de normatizar a forma de composição e gratificação dos membros das referidas comissões,

Resolve:

Art. 1º - Ficam instituídas as seguintes comissões internas do Tribunal:

- Comissão de Promoções;
- Comissão de Orçamento;
- Comissão Encarregada de Proceder à Triagem de Processos e Documentos destinados à Trituração;
- Comissão de Licitações;
- Comissão Permanente de Segurança;
- Comissão de Vale-Transporte;
- Comissão de Controle do Vale-Refeição;
- Comissão de Atualização Profissional.

Parágrafo único - A criação de qualquer outra comissão, a partir da edição da presente Resolução, dependerá de autorização do Plenário deste Tribunal.

Art. 2º - As comissões indicadas no artigo 1º compõem-se da quantidade de membros a seguir estipulada, sendo vedado o aumento do número de seus integrantes, bem como a inclusão de um mesmo servidor em mais de uma comissão:

- Comissão de Promoções: 7 componentes;
- Comissão de Orçamento: 8 componentes;
- Comissão Encarregada de Proceder à Triagem de Processos e Documentos Destinados à Trituração: 8 componentes;
- Comissão de Licitações: 4 componentes e 4 suplentes;
- Comissão Permanente de Segurança: 6 componentes;
- Comissão do Vale-Transporte: 7 componentes;
- Comissão de Controle do Vale-Refeição: 6 componentes;
- Comissão de Atualização Profissional: 3 componentes.

Art. 3º - Os integrantes das comissões previstas no artigo 1º, farão jus a uma gratificação equivalente a 2 UFM's mensais, excetuando-se os integrantes da Comissão de Licitações que têm a sua gratificação regulada pela Lei Municipal nº 9158/80.

Art. 4º - A restrição contida no parágrafo único, do artigo 1º desta Resolução não alcança as Comissões de Concurso que têm caráter eventual.

Art. 5º - O inciso XX, do artigo 136, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136 - ”

XX - prover os cargos das Secretarias na forma da Lei e deste Regimento Interno, bem como admitir ou contratar servidores, dentro das dotações orçamentárias próprias e observada a legislação aplicável, e ainda nomear os membros integrantes das comissões internas.”

*** Ver alteração na Resolução nº 05/96**

Art. 6º - Ficam desconstituídas as Comissões de Informática e de Atualização Monetária, bem como revogadas as designações pertinentes.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Prefeito Faria Lima”, 22 de junho de 1994.

a) Paulo Planet Buarque - Presidente; a) Walter Abrahão - Vice-Presidente; a) Francisco Gimenez - Conselheiro; a) Eurípedes Sales - Conselheiro; a) Antonio Carlos Caruso - Conselheiro.

Publicada no DOM de 24/06/94, p. 40